



Prefeitura de
MANDIRITUBA

**DECRETO N.º 737
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

SÚMULA: “Dispõe sobre a
Regulamentação do Fundo Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei nº 451 de 27 de agosto de 2008,

DECRETA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pelo art. 11 da Lei nº 451 de 27 de agosto de 2008, como instrumento de natureza contábil, de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte e implantação, manutenção ou investimento no desenvolvimento de projetos, programas, interesses e ações dirigidas aos direitos e benefícios da pessoa idosa do Município de Mandirituba.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - transferências do Município;
- II - transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias,



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, bazares, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI – outras receitas estipuladas em lei;
VII - valores das multas previstas no art. 84 da lei 1 0.741/03 que Institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "*Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 4º Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem constituídas as receitas.

Art. 5º As importâncias recebidas e deduzidas no Imposto de Renda a que se refere a Lei Federal nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.131, de 21 de fevereiro de 2011, ou que lhe sobrevier, sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos gestores do respectivo Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, controlador do Fundo, que devem emitir comprovante em favor do doador.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato e os instrumentos de parceria termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação previstos pela Lei Municipal nº 902/2016, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no § 1º deste artigo que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 7º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicadas mediante autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos seguintes objetos:

- I - serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento e outras que interessem diretamente à pessoa idosa;
- V - para atender, em conjunto ou por interatividade com outros órgãos municipais ou outros que interessem aos idosos, as ações assistenciais de caráter emergencial.

SEÇÃO IV ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o auxílio dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será movimentado de forma conjunta, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor de Contabilidade Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na administração do Fundo Municipal:

- I - estabelecer os parâmetros técnicos de ação para aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III - avaliar e aprovar os balancetes anuais do Fundo;
- IV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no interesse, planejamento, execução e controle das ações do Fundo;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- VI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo.

SEÇÃO V DAS DESPESAS

- Art. 11** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão:
- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos a área da Pessoa Idosa;
 - II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações;
 - III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;
 - IV - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Pessoa Idosa;
 - V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços ofertados à Pessoa Idosa;
 - VI - manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Da aplicação dos recursos do Fundo caberá prestação de contas nos prazos e formas legais.

Art. 13 Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto, de caráter administrativo do Fundo, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 02 de dezembro de 2020.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal